



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2026

PROCESSO: 007/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a Lei Municipal nº 1.793 de 22 de setembro de 2023, conforme especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕE O LOTE 1:

1.1 - O lote será composto por 13 (treze) itens, que, em conjunto, formarão cada cesta básica, conforme especificações mínimas a seguir:

	QNTD.	UNID	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVAS	
				VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	2	Pacote	ARROZ BRANCO TIPO 1 - subgrupo polido, classe longe fino, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 5 kg , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses, a contar da data de entrega. - Marcas Referenciadas: Empório São João, Ida Iolanda, Alegrette, Camil, Namorado, Tio João, Prato Fino, Pileco Nobre, Jasmine, Anceli.	R\$ 22,02	R\$ 44,04
2	1	Pacote	AÇÚCAR BRANCO - Pacote 5Kg - tipo cristal especial – Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório, Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 5 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	R\$ 16,17	R\$ 16,17
3	1	Pacote	SAL – Pacote de 1Kg – refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	R\$ 2,19	R\$ 2,19



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP

(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

4	2	Pacote	FEIJÃO CARIOCA- Tipo I – Pacote contendo 1Kg - novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Marcas Referenciadas: Pedretti, Tio Nobre, Patini, Patéko, Camil.	R\$ 7,14	R\$ 14,28
5	2	Emb.	ÓLEO DE SOJA – características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva.	R\$ 8,22	R\$ 16,44
6	2	Pacote	MACARRÃO TIPO PARAFUSO OU ESPAGUETE – macarrão tipo parafuso ou espaguete. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g , isento de qualquer substância estranha ou nociva. - Marcas Referenciadas: Basilar, Renata, Galo, Adria, Dona Benta.	R\$ 4,55	R\$ 9,10
7	2	Emb.	MOLHO DE TOMATE - Sendo sachê contendo no mínimo 300g, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. Marca Referenciada: Fugini, Quero, Salsaretti, Pomarola.	R\$ 1,95	R\$ 3,90
8	1	Pacote	CAFÉ EM PÓ - torrado e moído, embalagem de 500gr com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas.	R\$ 27,05	R\$ 27,05
9	1	Pacote	FUBÁ MIMOSO - enriquecido em ferro e ácido fólico. Não podendo apresentar umidade, fermentação ou ranço. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 500gr com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Marcas Referenciadas: Siamar, Kinino, Kodila, Yoki.	R\$ 3,59	R\$ 3,59
10	1	Emb.	SARDINHAS – sardinhas ao próprio suco c/ óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Embalagem: em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de 250g, peso drenado mínimo de 150g . Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal.	R\$ 11,55	R\$ 11,55



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

11	1	Pacote	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA- de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo no mínimo 350g , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	R\$ 4,68	R\$ 4,68
12	1	Pacote	FARINHA DE MANDIOCA BIJÚ- tipo 1 , grupo seca, classe especial, obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 500gr , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	R\$ 7,58	R\$ 7,58
13	1	Emb.	GOIABADA - goiabada em barra, embalagem com no mínimo 300gr.	R\$ 5,75	R\$ 5,75
VALOR TOTAL PARA CADA CESTA BÁSICA				R\$ 166,32	

1.2 - Poderá ser adquirido através deste procedimento licitatório até o total de 240 (duzentos e quarenta) cestas básicas.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Floreal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.793, de 22 de setembro de 2023.

2.2. A medida justifica-se diante da necessidade de garantir o atendimento das demandas básicas de alimentação de munícipes que se encontram em condições de risco social, em decorrência de fatores como desemprego, subemprego, enfermidades, deficiência, baixa renda e outras situações que comprometem a autonomia familiar e a capacidade de prover a própria subsistência. A insegurança alimentar constitui realidade presente em diversos núcleos familiares e demanda atuação efetiva do Poder Público como forma de assegurar a dignidade da pessoa humana e a efetividade das políticas públicas de assistência social.

2.3. A concessão de cestas básicas configura benefício eventual essencial, com relevante interesse público, pois contribui diretamente para a proteção social básica, prevenção do agravamento das vulnerabilidades e fortalecimento da rede de apoio às famílias em situação de fragilidade socioeconômica.

2.4. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação revela-se adequada à natureza da demanda, que é variável ao longo do exercício, permitindo à



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Administração maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando maior flexibilidade no atendimento das necessidades reais da população.

2.5. Dessa forma, resta plenamente evidenciada a necessidade, a legitimidade e o interesse público da contratação, como instrumento de efetivação das políticas socioassistenciais do Município.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A presente contratação está fundamentada nos dispositivos legais que regem as contratações públicas, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando seus princípios, regras e procedimentos.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) está amparada pelo disposto nos seguintes normativos:

3.2.1. Artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do Sistema de Registro de Preços, suas hipóteses de aplicação, validade, procedimentos e condições;

3.3. A contratação também observa os princípios da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios específicos das licitações: planejamento, transparência, competitividade, economicidade e julgamento objetivo, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

4 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

5 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 - Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços será considerada o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços para a adequada prestação dos serviços objeto desta contratação, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ser do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;

6.1.2. Não possuir sanções impeditivas para contratar com a Administração Pública;

6.1.3. Estar regular junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como ao FGTS e à Justiça do Trabalho;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP

(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.1.4. Apresentar comprovação de qualificação econômico-financeira conforme os critérios exigidos no edital, assegurando a idoneidade e a viabilidade da execução contratual;

6.1.5. Possuir capacidade técnica comprovada para execução dos serviços propostos.

6.2. Obrigações Relativas à Execução Contratual

6.2.1. A contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, logística e quaisquer outras necessárias, sem ônus adicional para a Administração;

6.2.2. O fornecimento será realizado conforme solicitações efetuadas pelo Fundo Social de Solidariedade, ou departamento de compras;

6.2.3. Deverá ser obedecido o prazo de entrega dos produtos, conforme descrito na cláusula 7 deste Termo de Referência;

6.2.4. A contratada deverá fornecer os produtos conforme especificado definidos no Termo de Referência, com rapidez, pontualidade e qualidade;

6.2.5. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis;

6.3. Requisitos Técnicos Específicos

6.3.1. fornecer cestas básicas contendo todos os itens descritos na Cláusula 1 – Especificação do Lote, respeitando rigorosamente as quantidades, características e especificações mínimas estabelecidas;

6.3.2. garantir que todos os produtos sejam novos, de primeira qualidade, próprios para consumo humano e em perfeito estado de conservação, não sendo admitidos produtos com avarias, deterioração, contaminação, odor ou aparência incompatíveis;

6.3.3. assegurar que todos os gêneros alimentícios estejam dentro dos prazos mínimos de validade exigidos, contados a partir da data de entrega;

6.3.4. apresentar produtos com embalagens íntegras, originais de fábrica e devidamente lacradas, contendo rotulagem conforme legislação vigente, com identificação do fabricante, composição, valor nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade;

6.3.5. atender integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar, em especial às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes;

6.3.6. responsabilizar-se pelo transporte adequado dos produtos, garantindo condições que preservem a integridade, a qualidade e a segurança dos alimentos até o local de entrega;

6.3.7. substituir, sem ônus para a Administração, no prazo a ser definido no edital ou contrato, quaisquer produtos que forem recusados em razão de desconformidade com as especificações técnicas;

6.3.8. manter padrão uniforme de qualidade durante toda a vigência da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.3.9. O descumprimento de quaisquer dos requisitos técnicos estabelecidos poderá ensejar a recusa do recebimento dos produtos, aplicação das penalidades cabíveis e demais consequências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

6.3.3. O transporte e a entrega das cestas básicas deverão observar:

- a) Condições adequadas de conservação, protegidos de contaminações externas, umidade, calor excessivo ou exposição solar direta;
- b) Utilização de embalagens que garantam a integridade física dos produtos durante o transporte;
- c) Observância das Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, conforme regulamentação técnica vigente.

6.3.4. A empresa fornecedora deverá estar devidamente regularizada junto aos órgãos competentes.

6.3.5. A Administração reserva-se o direito de recusar itens que não atendam aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a empresa contratada proceder à substituição imediata, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.4. Da Garantia Contratual

6.4.1 – Não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e as condições previstas neste instrumento.

7 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 - O prazo para entrega do objeto é de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação emitida pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Floreal;

7.2 – As cestas básicas deverão ser entregues no Fundo Social de Solidariedade do Município de Floreal, sito a Rua Ver. Vitaliano de Grande, 778, Centro – Floreal/SP, em dias úteis, no horário das 7:00 horas às 16:00 horas.

7.3 - A requisição das cestas básicas, será realizada de forma fracionada, de acordo com as necessidades apresentadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município

7.4 - Caso não seja possível a entrega dos produtos no prazo indicado, a contratada deverá, imediatamente após receber a requisição de compra ou nota de empenho, informar as razões ao contratante, para se aceitar, alterar o prazo.

7.5 - A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em estrita observância das especificações do Edital, de acordo com este anexo, e da proposta.

7.6 - O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de realização de compras, a serem realizadas pelo período de 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7.7 - Qualquer descumprimento dos prazos deverá estar justificado previamente e por escrito, cabendo a anuência do contratante.

7.8 - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento dos produtos, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, ou documento equivalente, não cabendo ao Município de Floreal, nenhum custo adicional.

7.9 - O Município de Floreal reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

7.10 - É nula e não constituirá qualquer obrigação para o Município a entrega de cestas básicas, sem observância das condições deste Edital.

7.11 - Os alimentos que compõe as cestas básicas deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE. Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, com embalagens danificadas, ou qualquer indício que sugira adulterações.

7.12 - Os produtos que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.

7.13 - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

7.14 - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

7.15 - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

7.16 - Não serão tolerados atrasos na entrega, em caso de reincidências o contrato será rescindido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

8 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 – O licitante vencedor deverá cumprir todas as obrigações constantes da Ata de registro de Preços, ou documento equivalente, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP

(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15 – Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os produtos entregues.

8.16 – Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento dos das entregas dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.

9.2 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.

9.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade de sua execução, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

9.4 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.5 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.6 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

10 – PAGAMENTO

10.1 – Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

10.2 – O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

10.2.1. O departamento de compras e/ou departamento financeiro poderá solicitar o parcelamento da compra em até 4 (quatro) parcelas, com prazos de até 30 (trinta) dias entre as parcelas.

10.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

10.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, nos termos do Capítulo VI da Lei Municipal nº 212, de 14 de março de 2023, e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurando a conformidade da execução com os termos pactuados.

11.2 – A autoridade competente designará, por meio de Portaria ou outro instrumento formal, os seguintes responsáveis:

11.2.1. Gestor do Contrato – agente público responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, sendo o elo entre a contratada e a Administração, com atribuições administrativas, como análise de pedidos de reajuste, aditivos, prorrogações e aplicação de penalidades;

11.2.2. Fiscal Técnico – servidor ou equipe técnica responsável por acompanhar in loco a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos;

11.2.3. Fiscais Setoriais – conforme §3º do art. 20 da Lei Municipal nº 212/2023, poderão ser designados representantes nos locais de execução dos serviços, especialmente em eventos realizados fora da sede da Administração, para garantir o controle efetivo e imediato da execução contratual.

11.3 – O modelo de gestão adotado seguirá a distinção de atividades entre gestão e fiscalização, conforme determina o §1º do art. 20 da Lei Municipal nº 212/2023, resguardando a independência e a clareza de atribuições sem comprometer o desempenho das ações de controle e acompanhamento.

11.4 – O(s) agente(s) fiscal(is) deverão manter registros das atividades desempenhadas, com emissão de relatórios periódicos sobre a execução contratual, incluindo:

11.4.1. Conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado;

11.4.2. Relato de falhas, atrasos ou desconformidades identificadas;

11.4.3. Eventuais medidas corretivas adotadas pela contratada;

11.4.4. Aprovação das entregas, quando atendidos todos os requisitos.

11.5 – Cabe ao gestor do contrato consolidar as informações prestadas pelos fiscais e adotar providências administrativas e legais quando necessário, inclusive proposição de sanções, glosas ou recomendações de rescisão, quando cabíveis.

11.6 – Os gestores e fiscais designados deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e economicidade, bem como atuar com base nas diretrizes de boas



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

práticas de gestão e controle previstas nas normas municipais, federais e no Plano Anual de Contratações, se vigente.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

12.2 - Forma de fornecimento

12.2.1 - O fornecimento do objeto será parcelado, conforme prazo de entrega determinado na Clausula 7 deste Termo de Referência.

12.3 - Exigências de habilitação

12.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar toda a documentação relacionada na Clausula 8 do Edital.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2 - Por se tratar de procedimento realizado sob a sistemática de Registro de Preços, não há, nesta fase, a vinculação ou indicação de dotação orçamentária específica, uma vez que o registro não implica obrigação imediata de contratação, tampouco gera despesa para o Município.

13.3 - A alocação orçamentária ocorrerá posteriormente, em cada adesão, contratação ou emissão de ordem de fornecimento, ocasião em que as unidades requisitantes deverão indicar as dotações orçamentárias apropriadas para suportar a despesa, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual vigente à época da execução.

RAUL SCALON
Prefeito Municipal